



**Etapa 2:** Formação das equipes para implementação e aplicação da proposta metodológica aprovada, análise de documentos e dados oficiais existentes a partir do recorte de mapeamento nos territórios rurais localizados nos municípios supracitados, situados no estado da Paraíba.

### **Etapa 3: Implementação dos Sistemas de Irrigação**

### **Etapa 4: Acompanhamento dos Produtores e Assistência Técnica**

Formações e curadoria em rede de conhecimento sobre irrigação através de energia fotovoltaica para apoio ao sistema agroecológico e a produção de bioinsumos. Realização de capacitação, consultoria especializada, análises e formalização de contratos jurídicos, sistematização de dados e informações, redação de produtos, orientação e acompanhamentos técnicos através de oficinas temáticas produzidas a partir dos diagnósticos e consultas, mas que objetivem intervenções diretas e orientação técnica especializada em temática empresarial, gestão de negócios e finanças, visando o fortalecimento da agricultura familiar no contexto dos territórios, através de implantação de sistemas de irrigação com energia fotovoltaica e produção de bioinsumos.

## **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED**

De acordo com o Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) tem como competência atuar nas áreas de desenvolvimento rural sustentável, energização rural e energias renováveis destinadas à agricultura familiar, assistência técnica, extensão rural, pesquisa e inovação relacionadas à agricultura familiar, dentre outros.

Ainda, de acordo com o art. 25 do Decreto 11.396/2023, ao Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, que integra a Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental – SFDT, compete formular e articular a implementação de políticas públicas voltadas ao acesso à energia nos territórios rurais, com ênfase em fomento à captação de energia solar, geração de energia de diferentes fontes, energias renováveis e desenvolvimento e implementação de tecnologias sociais, promover a gestão de recursos hídricos e segurança hídrica para a agricultura familiar, promover a celebração de parcerias com universidades e instituições de ensino para execução de cursos para o público da agricultura familiar, do crédito fundiário e da reforma agrária, entre outras. Assim, com base nas competências deste Ministério (MDA) por meio desta Secretaria (SFDT), o presente Termo de Referência tem como objetivo subsidiar a interlocução entre instituições especializadas no desenvolvimento de estudos e tecnologias que ampliem o acesso a fontes de energias renováveis e recursos hídricos pela agricultura familiar.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA tem expertise no desenvolvimento de projetos no programa de extensão rural realizando efetiva assistência técnica e transferências de tecnologias à produção rural, bem como inserindo nas comunidades conteúdos voltados à saúde, segurança, educação e cidadania das pessoas residentes no meio rural.

Os programas e projetos de extensão rural objetivam a promoção do ambiente rural, com o emprego de metodologias participativas, iniciando-se pelo diagnóstico rural participativo e procedimentos que resultem em desenvolvimento socioeconômico e ambiental, atuando no manejo sustentável dos recursos naturais; empreendedorismo na produção agrícola e agroindustrial; implantação de novos métodos de comercialização; diversificação e agregação de valor à produção; segurança alimentar e saúde ocupacional; acesso às políticas públicas, de forma a promover desenvolvimento no âmbito dos agro ambientes nos territórios.

O estudo será coordenado por pesquisadores com nível de Doutorado e de profissionais habilitados de reconhecida experiência nas áreas de agronomia, energia renovável e políticas públicas. Toda a gestão dos recursos será feita pela Fundação de Apoio que irá gerir os recursos, garantindo lisura e idoneidade na aplicação e distribuição dos mesmos aos participantes do projeto.

## **6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO**

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( x ) Sim

( ) Não

## **7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

( x ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

- ( ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- ( x ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

**Observação:**

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOF.

**8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

( x ) Sim

( ) Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Custos operacionais na execução com Fundação de Apoio em conformidade com as Leis nº 8.958/1994, nº 10.973/2004, Decretos nº 7.423/2010, nº 9.283/2018 e Resolução Consup/IFMA nº 110/2017;
2. Despesas Administrativas e Operacionais – D.A.O e demais custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, como: aluguéis; manutenção e limpeza de imóveis; fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica, conforme art. 2º do Decreto 10426/2020.
3. Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Valor com encargos de INSS, ISSQN e IR (se for o caso) – a deduzir – sendo os encargos sociais (20%) INSS – Patronal;
4. Serviços de terceiros pessoa jurídica.

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado, referente a Despesas Operacionais e administrativas - DOA, Custos Incorridos, Outros e Correlatos, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

As Despesas Operacionais Administrativas consistem na abertura de conta específica para movimentação dos recursos recebidos, admissão do pessoal necessário ao projeto, realização de processos licitatórios, contratação dos serviços, pagamentos diversos, prestação de contas e restituição do saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

Considerando que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Fadex formalizou pedido de habilitação administrativa, por meio do OFÍCIO Nº 16/2023, para atuar como Fundação de Apoio do Instituto Federal do Maranhão, em observância a Lei 8.958/1994, bem como o Decreto 7.423/2010, permitindo assim celebrar convênios ou contratos, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução do referido projeto.

A Fadex é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com Certificado de credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, desde maio de 2005.

Com efeito, a Fadex é instituição cujo objetivo principal é o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sem fins lucrativos, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.” (destacamos)

Prescinde de licitação, portanto, por força do referido artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição

dedicada à recuperação social do preso, desde que detentora de reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua às finalidades mencionadas no inciso XIII”.

O Estatuto Social da Fadex aponta como objetivos dessa Instituição a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do IFES, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estimular e promover projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O regimento que regula a instituição é o Estatuto que tem anuência do Ministério Público, estatuto esse criado e aprovado pelo Conselho Curador através de seus membros titulares, Conselho Fiscal e Diretores.

As celebrações dos projetos obedecem ao disposto no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, o inciso XV do art. 75 da lei 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023 e, concomitantemente, à Lei nº 8.958/1994 e ao Decreto nº 7.423/2010. Para isso, as atividades devem estar relacionadas ao apoio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior, revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

A Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

#### 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 01 (Única)	Implantar 26 (vinte e seis) unidades de sistemas de irrigação com energia solar fotovoltaica, contendo placa solar fotovoltaica, bomba hidráulica, tubulação para irrigação em propriedades de agricultores familiares localizados nos eixos da Transposição do Rio São Francisco, notadamente	Projeto	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	01/2024	06/2024

	localizado no estado da Paraíba e disponibilizar a estes beneficiários ações de mobilização, articulação, formação e capacitação em bioinsumos.						
META 01 - ETAPAS							
ETAPA 01	Mapeamento e levantamento dos agricultores familiares em situação de maior vulnerabilidade ao longo dos territórios rurais localizados no estado da Paraíba.	Diárias (und)	120	R\$ 300,90	R\$ 36.108,00	01/2024	06/2024
		Passagens aéreas (und)	24	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00	01/2024	06/2024
		Aluguel de carro (mês)	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00	01/2024	06/2024
		Combustível (litros)	720	R\$ 6,00	R\$ 4.320,00	01/2024	06/2024
ETAPA 02	Formação das equipes para implementação e aplicação da proposta.	Coordenador(a) Geral	1	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00	01/2024	06/2024
		Coordenador(a) Adjunto(a)	1	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00	01/2024	06/2024
		Coordenador(a) Nacional	1	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00	01/2024	06/2024
		Assistente Gestor(a)	2	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	01/2024	06/2024
		Assistente Executor(a)	5	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00	01/2024	06/2024
		Técnico(a) Executor(a)	10	R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00	01/2024	06/2024
ETAPA 03	Implementação dos Sistemas de Irrigação.	Sistema de Energia Fotovoltaica para Irrigação	26	R\$ 18.506,00	R\$ 481.156,00	01/2024	06/2024
ETAPA 04	Formações e curadoria em rede de conhecimento sobre irrigação através de energia fotovoltaica para apoio ao sistema agroecológico e a produção de bioinsumos	Curso	1	R\$ 18.416,00	R\$ 18.416,00	03/2024	06/2024
		Relatório	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	01/2024	06/2024
Despesas Administrativas da Fundação de Apoio	Custos da Fundação de apoio para a gestão financeira dos	-	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	01/2024	06/2024

recursos destinados à Meta 1, realizando a aquisição dos equipamentos e serviços listados para a execução da meta.						
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.000.000,00</b>
<b>10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
MÊS/ANO			VALOR			
12/2023			R\$ 1.000.000,00			
<b>11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD</b>						
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA		CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO			
339039 - Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		Sim	R\$ 100.000,00			
339039 - Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica		Não	R\$ 418.844,00			
449052 - Equipamentos e material permanente		Não	R\$ 481.156,00			
<b>12. PROPOSIÇÃO</b>						
São Luís/MA, dezembro de 2023						
<b>Carlos Cesar Teixeira Ferreira</b> <i>Reitor do Instituto Federal do Maranhão - Reitoria</i>						
<b>13. APROVAÇÃO</b>						
Brasília/DF, dezembro de 2023						
<b>Moisés Savian</b> <i>Secretário da Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental</i>						

## Observações:

- Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
- A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOISES SAVIAN, Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental**, em 28/12/2023, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32955486** e o código CRC **36E8E58F**.